TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2018

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DO OUTRO LADO CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antonio André Maggi, 1400, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.132.418-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.742.616/0001-60, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Irª **ROSANE GHEDIN**, inscrita no CPF sob o nº. 128.400.028-17, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente termo de convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo estabelecer em regime de cooperação mútua entre os conveniados, a viabilização do atendimento de serviços de saúde com o fomento dos serviços de atendimento ambulatorial, cirurgias eletivas e de urgência, pronto atendimento, internação e outras ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, através de pagamento por serviços e procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O presente termo compreende a atuação coordenada dos conveniados para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, por meio de Plano de Trabalho.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
David Guilherme Brito Correia
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL - MT
Código da Serventia: 303 | Ato de Notas e de Regis
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sape 8365-000
Fones: (65) 3383-2123 / 2935 CNPJ 41 -01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93061
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Parágrafo Segundo - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de atendimento médico às diversas áreas, estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende os atendimentos de baixa e média complexidade, localizadas no município de Sapezal.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Trabalho compreende os seguintes anexos:

I) Metas para atendimentos e procedimentos - **Anexo 1**;

II) Tetos e valores de complemento – **Anexo 2**;

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Constituição Federal Artigo 199 §1º, Lei Federal 8.080/1990, bem como a portaria MS nº 1.695/1994, as Leis municipais nº 1.387/2017, n.º1.395/2017 e n.º 1.455/2018, e normativas previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – É obrigação do HOSPITAL:

I - Cumprir as metas estabelecidas neste instrumento.

II - Prestar serviços médico às diversas áreas, de baixa e média complexidade;

III - Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos pactuados no presente Convênio;

IV - Encaminhar Relatórios mensais da produção ambulatorial e SISAIH/DATASUS.

V - Encaminhar Relatórios mensais discriminando os atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde para liquidação e pagamento, bem encaminhar a tabela SUS vigente de valores dos procedimentos realizados.

a) Caso não seja apresentada a relação de atendimentos e procedimentos realizados durante o período juntamente com a Nota Fiscal/Recibo, o MUNICÍPIO não poderá realizar a liquidação e pagamento, ficando o HOSPITAL, responsável pela apresentação dos documentos e neste período, o atendimento aos usuários do SUS não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.

VI - Arcar com as conseqüências por atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade em indenizar pelos prejuízos causados.

VII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Cod Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 7833 - 000
Fones: (65) 3383-2123 / 2935 CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93062
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

(SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - Auxiliar e Garantir o atendimento hospitalar e ambulatorial em todas as áreas estabelecidas no Plano de Trabalho.

IX – O HOSPITAL deverá manter o pleno atendimento das demandas, tendo as devidas equipes de profissionais necessárias para a cobertura dos serviços nos casos de eventuais ausências de médicos e demais colaboradores. Mantendo os serviços, conforme cita o Anexo 01 deste Termo, com equipes conforme preceitua a legislação federal específica.

a) Na possibilidade de haver mais especialidades, estas serão inclusas nos Anexos 01 e 02 deste Termo;
b) As escalas dos médicos de sobreaviso e dos médicos plantonistas deverão estar fixadas no quadro de informações do HOSPITAL bem como na recepção;

X - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XI - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do convênio;

XIII - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e seu anexo.

Parágrafo Segundo – É obrigação do MUNICÍPIO:

I - Repassar os recursos que subsidiará este Convênio com o cronograma de desembolso, após o cumprimento das normas aqui estabelecidas;

II - Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades objeto do presente Convênio, através Secretaria Municipal de Saúde;

III - Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.

IV - Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

V - Enviar uma cópia da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Serviço de Informação do Cidadão – SIC.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente termo o HOSPITAL deverá observar as seguintes condições gerais:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (66) 3383-2123 / 3383-2125 - CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Silva Correa - Tabeliao Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93063
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

I - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

II - Atendimento humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS;

III - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

V - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

VI - Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

VII - Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

a) A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

b) É vedada a cobrança em duplicidade de atendimentos médico/hospitalares, em qualquer hipótese ou condição, estando sujeita a penalidades;

VIII - As transferências de pacientes, atendidos pelo Sistema Único de Saúde, para outros estabelecimentos, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Em casos de urgência e emergência o HOSPITAL poderá realizar a transferência devendo, no menor tempo possível, enviar comunicação a Secretaria Municipal de Saúde com as informações sobre o procedimento.

b) A responsabilidade da Transferencia é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

c) O médico transferente, mesmo quando não houver a necessidade de acompanhamento médico do paciente, por se tratar de um paciente estável clinicamente e o transporte ocorrer em uma ambulância tipo A ou B, deverá entrar em contato telefônico com o médico do hospital que recepcionará o paciente e encaminhará relatório médico descrevendo a real condição do paciente, preferencialmente em duas vias onde uma delas retornará assinada pelo médico que recebeu o paciente.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: [illegible] de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 S/N, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78.365-000
Fones: (65) 3383-[illegible]2935 CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Brito [illegible] Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo[illegible] apresentado.

Selo Digital: BQF93064
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

d) A remoção/transporte inter-hospitalar de pacientes será responsabilidade do MUNICÍPIO, nos casos em que os usuários do SUS necessitarem de transporte básico e avançado.

IX – Para os exames de diagnóstico em laboratório clínico disposto no anexo I, será pago o valor correspondente à 6x (seis vezes) a tabela SUS, sendo limitado ao valor registrado pelo MUNICÍPIO nas Atas de Registro de Preço vigentes;

X – Na hipótese do exame de diagnóstico em laboratório clínico realizado não constar nas Atas de Registro de Preço vigentes, será pago a importância referente a 6x (seis vezes) a tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE BENS E SERVIDORES

Devido à necessidade de manutenção de profissionais especializados no quadro de servidores do HOSPITAL para atendimento aos serviços contratados, e em atendimento ao previsto no Inciso I, do § 2º, do Art. 32, da Lei 1.053/2013, o MUNICÍPIO cederá ao HOSPITAL, profissionais nos cargos abaixo relacionados, sem ônus ao HOSPITAL:

I - Médico Anestesista– 40 horas semanais

II - Médico Cirurgião Geral – 40 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Os profissionais descritos nesta cláusula, prestação seus serviços em regime de 40 horas semanais, junto ao Hospital conveniado para atendimentos vinculado ao SUS, podendo atender as demais demandas quando emergenciais.

Parágrafo Segundo: Os Servidores cedidos ao hospital conveniado ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo, mediante comunicação formal, requisitá-los para atendimento em outro local.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A comissão de acompanhamento do Convênio será criada pelo MUNICÍPIO, através de portaria especifica, sendo composta por (8) (oito) representantes, sendo: (2) (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, (2) (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, (2) (dois) representantes do HOSPITAL e (2) (dois) representantes de usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3[illegible] / 2935 CNPJ 41.6[illegible].735/0001-01
David Guilherme [illegible] Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93065
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Parágrafo Segundo - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias dos Sistemas de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Terceiro - É obrigação da Comissão de Acompanhamento do Convênio emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL:

I - Recursos próprios: Um total de R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais), em duas parcelas mensais de R$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais).

II - Recursos do SUS: Referente à Gestão Plena um total de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

III - O repasse a que se refere o inciso I deverá ser depositado em conta bancária, indicada pelo convenente em até 10 dias após a apresentação da relação dos atendimentos e procedimentos realizados, juntamente com Nota Fiscal/Recibo.

IV - O Setor de Contabilidade do Município realizará o empenho das parcelas mensalmente, visando o equilíbrio entre o ingresso da receita e realização da despesa.

V - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE
0.600.100 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05 – SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA
1.030.200.052.012 – ASSISTÊNCIA À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
3.3.50.43.00.00.102000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... .....R$994.000,00
3.3.50.43.00.00. 114017000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$120.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 de Novembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único – o presente Termo de Convênio poderá ser rescindido antecipadamente, por comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
David Guilherme Brito Correia

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 148[illegible] SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 338[illegible] [illegible] 04.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93066
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA MORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLAUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, que deverá conter as ações objeto do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho terá a mesma validade do presente Termo.

Paragrafo Segundo - Poderá o HOSPITAL remanejar para fins de atendimento de meta e faturamento de serviços, os procedimentos dentro dos Grupos de Serviços/Procedimentos contratados.

CLAUSULA DÉCIMA - DO TETO

Ainda que, os serviços executados ultrapassem a meta estabelecida no Anexo I do presente termo, fica estabelecido o teto financeiro de **R$ 502.000,00** (quinhentos e dois mil reais), para pagamento mensal.

Parágrafo Único - O total de atendimentos será cumulativo dentro do prazo de vigência do Convênio, assim, quando em um mês não se cumprir a meta estabelecida, poderá o saldo remanescente de outro mês cobrir o daquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante neste termo de convênio e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

I) Ressarcimento integral do(s) prejuízo(s) ocasionados ao MUNICÍPIO, em decorrência do descumprimento da obrigação contratual pelo HOSPITAL, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética de quem lhe deu causa;

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor repassado mensalmente ao HOSPITAL, por infringência contratual, sendo descontada do pagamento devido pela execução do objeto contratual.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos incisos "I" e "II" desta Cláusula poderão ser aplicadas em conjunto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3383-2123 / 2935 CNPJ 41.604.735/0001-01
Lavi Guilherme Brito Gomes - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93068
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo e seus Anexos poderão ser alterados ou prorrogados, nos casos previstos e dispostos pela legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I e II.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Sapezal, em 31 de outubro de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Irª. ROSANA GHEDIN
HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL
CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____ CPF nº 859.272.361-20

2) _____ CPF nº 482.106.171-68

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Sidezal - Sapezal - MT - Cep 7[illegible]365-000
Fones: (65) 3383-212[illegible] CNPJ 41.6[illegible]001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo[illegible] apresentado.

Selo Digital: BQF93070
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos